



Regulamento Reembolso Medicamento



CAPESESP

2018

ANS - Nº 324477

Diretoria Executiva

Diretor-Presidente:

João Paulo dos Reis Neto

Diretor Financeiro:

Eduardo Inácio da Silva

Diretor de Administração:

Daniela Ribeiro Lambertini

Diretor de Previdência e Assistência:

Juliana Martinho Busch



Estamos nas Redes:
/capesespoficial



Av. Marechal Câmara, 160 - 6º e 7º andares
Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20020-080
0800 979 6191 | www.capesesp.com.br

Regulamento do Reembolso Medicamento

Este benefício, de caráter assistencial, não faz parte da cobertura regulamentar obrigatória do plano de saúde, sendo fornecido, sob a forma de auxílio, por mera liberalidade, desde que observadas as seguintes condições regulamentares:

1. Constituem condições preliminares e indispensáveis para fazer jus a esse benefício:
 - a. Inexistência de débitos de qualquer natureza de responsabilidade do TITULAR do plano, referentes a si ou qualquer membro do seu grupo familiar, no momento da solicitação do benefício;
 - b. Dados cadastrais completos e devidamente atualizados, inclusive inscrição no CPF;
 - c. Informar obrigatoriamente um número de telefone válido;
 - d. Inscrição do BENEFICIÁRIO, há pelo menos 6 (seis) meses, em um dos seguintes produtos registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS: Assistência Básica I - Reg. ANS: 470313138; Assistência Básica II - Reg. ANS: 475061156; Capesaúde Essencial Nacional - Reg. ANS: 479447/17-8; Capesaúde Essencial Nacional Coparticipativo - Reg. ANS 479954/18-2; Assistência Superior I - Reg. ANS: 470311131; Assistência Executiva I - Reg. ANS: 470312130;
 - e. Enquadramento do BENEFICIÁRIO dentre as condições de elegibilidade para o auxílio, previstas no item 2 deste Regulamento;
 - f. Solicitação do benefício a ser efetuada exclusivamente pelo site da CAPESESP na internet com o envio digital de toda documentação necessária para análise e autorização do pedido, prevista no item 3.
2. São elegíveis para concessão desse benefício, sob a forma de reembolso, o TITULARES que realizarem despesas com medicamentos para si próprio e/ou para seus Dependentes Naturais, desde que cadastrados nos Produtos Assistenciais listados na alínea “d” do item 1.
3. Os documentos necessários para análise do pedido são:
 - a. Receita, em papel timbrado do médico ou cirurgião-dentista em suas áreas de competência ou do estabelecimento onde o atendimento foi realizado, devendo constar o nome do paciente, nome dos medicamentos com apresentação e dose, data da emissão, assinatura e carimbo com o número do CRM do médico ou CRO do cirurgião-dentista, conforme o caso;
 - b. Nota ou cupom fiscal de venda ao consumidor, com a discriminação dos produtos adquiridos.

3.1. O titular deverá manter os documentos originais listados acima sob sua guarda por seis meses, para eventual auditoria a ser realizada pela CAPESESP.
4. O percentual de reembolso varia em função do tipo de medicamento, sendo de 75%, no caso de medicamentos genéricos, assim definidos na legislação, e, de 50%, para os demais medicamentos.

5. O reembolso será calculado sobre o valor total pago pelo associado, desde que este não seja superior ao constante no guia farmacêutico utilizado pela CAPESESP, respeitando-se para concessão do benefício, o limite mínimo de R\$ 42,50 e o valor máximo de reembolso de R\$ 85,00, concedido uma vez por mês e por titular. O depósito será efetuado na conta corrente existente no cadastro da CAPESESP, cuja indicação é de responsabilidade do TITULAR, de acordo com o cronograma estabelecido.
6. O beneficiário, para atingir o valor mínimo estabelecido, poderá acumular receitas e seus respectivos comprovantes fiscais nos 90 (noventa) dias anteriores à data de solicitação do reembolso.
7. São passíveis de reembolso os medicamentos comprados até 30 (trinta) dias após a emissão da receita médica, sendo consideradas as quantidades previstas na mesma e na nota ou cupom fiscal correspondente.
8. Os medicamentos reembolsáveis através deste benefício são aqueles constantes no guia farmacêutico BRASINDICE publicados pela editora Andrei Publicações Médicas, Farmacêuticas e Técnicas Ltda.
9. No caso de doenças que exijam uso de medicação contínua, deverá constar na receita original a informação "USO CONTÍNUO", o CID da doença e o tempo de uso da medicação. A receita terá validade de 6 (seis) meses. Os beneficiários do Programa Auxílio Medicamento de Uso Contínuo não poderão solicitar reembolso para os medicamentos concedidos pela CAPESESP durante o período de 6 (seis) meses após seu recebimento.
10. O associado titular declara ter pleno conhecimento das condições regulamentares para a concessão do benefício.
11. O associado está ciente de que o não cumprimento das disposições contidas neste Regulamento implica no indeferimento do seu pedido.
12. O associado tem pleno conhecimento de que a constatação de documentação falsa ou adulterada acarretará as sanções previstas em Lei.



LISTA DE MEDICAMENTOS NÃO REEMBOLSÁVEIS

- Acetona
- Adoçantes
- Água boricada
- Alcachofra
- Algodão
- Álcool
- Alimentos dietéticos
- Ampolas de vitamina A
- Anticoncepcionais
- Anti-séptico bucal (pastilha ou líquido)
- Band-aid
- Beladona
- Boldo
- Calêndula
- Cânfora
- Cápsula de gelatina
- Coletores para exames
- Complementos alimentares
- Confrey
- Cosméticos em geral
- Creme de uréia
- Creme dental
- Desodorante
- Elixir de catuaba
- Emplastro
- Ervas para chás
- Esparadrapo
- Essência de bergamota
- Éter
- Folhas de abacateiro
- Flúor
- Fraldas
- Gaze
- Gel Benzol
- Gelatina de peixe
- Geléias para emagrecimento ou celulite
- Germicidas
- Guaraná em pó
- Haste flexível
- Hidratantes em geral
- Iodo
- Inseticidas
- Jurubeba
- Lecitina de soja
- Levedura de cerveja
- Licor de cacau Xavier
- Loções em geral
- Luvas
- Medicamentos homeopáticos e/ou manipulados, fórmulas
- Meias elásticas
- Mel de abelha
- Mercúrio
- Mertiolate
- Óleo de amêndoa
- Óleo de rosa mosqueta
- Óleo de semente de uva
- Óleo mineral
- Palmilhas e botas ortopédicas
- Pasta d'água
- Pasta de zinco
- Pó anti-seborréico
- Pó anti-séptico Granado
- Pomada de gastor equi
- Produtos antiacne
- Produtos capilares
- Produtos dietéticos
- Produtos para limpeza de lentes de contato
- Produtos para limpeza de pele
- Produtos para pediculose
- Produtos para tratamento de obesidade
- Própolis
- Protetores labiais
- Protetores solares
- Sabonetes em geral
- Seringas
- Shampoos
- Silicone
- Solução rosada
- Solução de água
- Soro fisiológico
- Spirulina
- Sustagem
- Talco
- Termômetros
- Unguento
- Vacina alimentar oral
- Vacinas em geral
- Vaseline
- Vick
- Xarope de Limão Bravo

Obs.: Outros produtos poderão ser incluídos nesta listagem, a qualquer tempo, por decisão da Diretoria Executiva da CAPESEP.



CAPESESP

março/2018